

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL MÉDIO PARAÍBA DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

DE 30/09/2022

PROCESSO SEI Nº E-07/508.572/2011 - INDEFIRO o requerimento de Licença Prévia, solicitado pela empresa Planagro Extração de Granito LTDA, para realizar a atividade de extração de granito. Considerando o art. 3º, § 2º da Resolução INEA nº 129/2015. Com base nos autos do processo.

Id: 2431283

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS

DE 11/10/2022

PROCESSO Nº SEI-070002/004960/2022 - HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 16/2022, do tipo menor preço unitário por item, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para serviços de apoio técnico, tecnológico e administrativo a diretoria de licenciamento ambiental do INEA no suporte aos licenciamentos voltados a infraestrutura urbana e demais procedimentos de controle ambiental, inclusive o desenvolvimento de ferramentas digitais que auxiliem na racionalização e modernização do sistema Estadual de licenciamento ambiental - SELCA”, e **ADJUDICO** à empresa CONSÓRCIO AMBIENTAL - LAZARUS, no valor de R\$ 9.780.000,00 (nove milhões setecentos e oitenta mil reais).

Id: 2431244

Quadro descritivo:

Atribuição da Nota Técnica (NT)					
Item	Descrição	AIRES	AMBIENTAL RB	ECOSOFT	JCTM
I.1	Experiência Específica da PROPONENTE relacionada ao Serviço	12,0	30,0	30,0	30,0
I.2	Plano de Trabalho	10,0	5,0	10,0	5,0
I.3	Metodologia	10,0	10,0	10,0	10,0
I.4	Estrutura organizacional	10,0	10,0	10,0	10,0
I.5	Equipe Chave	25,0	40,0	19,0	28,5
Total	Nota Técnica NT = I.1 + I.2 + I.3 + I.4 + I.5	67,0	95,0	79,0	83,5

Id: 2431048

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

ATO DO DIRETOR

PORTARIA INEA/DIRRAM Nº 49 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

cria comissão para a gestão e fiscalização do contrato inea nº 40/2022, e dá outras providências.

O DIRETOR DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 23, inciso II do Decreto nº 46.619, de 02 de abril de 2019,

CONSIDERANDO:

- o art. 6º do Decreto nº 45.600, de 2016, que determina a publicação da Comissão de Fiscalização no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

- o expresso no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o contido no art. 67 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representante da Administração Pública, especialmente designado;

- o disposto no art. 1º na Resolução INEA nº 137, de 01 de março de 2016, o qual estabelece que cada contrato e instrumento congênere celebrado no âmbito do INEA será acompanhado e fiscalizado por uma comissão de fiscalização, composta por um Gestor de Contrato e por Fiscais de Contrato, ambos designados por ato do (a) Diretor (a) da área requisitante; e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-070002/002541/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato INEA nº 40/2022, firmado com a empresa SANER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, cujo objeto consiste em elaboração da "ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE MACRODRENAGEM PARA A ÁREA URBANA DE RIO BONITO - RJ".

Art. 2º - Designar a servidora Taise Grazielle da Silva Batista, Assessor I, ID Funcional nº 5127487-6, como Gestor do Contrato; Jonatan dos Santos da Costa, Assessor III , ID Funcional nº 5125812-9, como Fiscal do Contrato; Rosane Nogueira Marques, Chefe de Serviço, ID Funcional nº 4431560-0 como Fiscal do Contrato e Suplente do Gestor do Contrato; Pedro Montenegro Carvalho, Adjunto II, ID Funcional nº 5132139-4 como Suplente da Comissão de Fiscalização.

Art. 3º - O gestor do contrato, os fiscais e suplentes deverão observar o cumprimento do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 4º - Fica autorizado o início da execução dos serviços a partir da vigência da presente Portaria, cuja comunicação deste ato à contratada deverá ser efetivamente encaminhada pelo Gestor do Contrato.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 06/10/2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2022

DANIEL MORAES DE ALBUQUERQUE
Diretor de Recuperação Ambiental

Id: 2431052

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 001/2022

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, OPERAÇÃO, SUPERVISÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR E DE METEOROLOGIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INEA”

Aos onze dias do mês de outubro de 2022, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria INEA COOE-XEC nº 243, 28 de setembro de 2022, publicada no DOERJ de 06/10/2022, incumbida de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios da Concorrência Nacional nº 001/2022. Preliminarmente, a sessão foi iniciada com o recebimento da avaliação técnica de acordo com o edital da licitação. A empresa AMBIENTAL RB COMERCIO E SERVICOS LTDA, obteve a nota de 95,0; a empresa JCTM COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA. Obteve a nota de 83,5; A empresa ECOSOFT CONSTRUTORA E SOFTWARES AMBIENTAIS LTDA. Obteve a nota de 79,0; a empresa AIRES SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Obteve a nota de 67,0. Conforme relatório técnico anexado ao processo SEI-070002/007234/2020. Informamos que a empresa AIRES SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA foi considerada desclassificada conforme o alínea "b" do item 17.2.2 Anexo S do edital "A Comissão de Licitação elaborará um documento técnico com o resumo das pontuações concedidas por item avaliado e desclassificará a proposta técnica que: a) não indicar a função de cada um dos profissionais correspondentes à Equipe Chave. b) cuja soma dos pontos (Nt) seja inferior a 70 (setenta) pontos". Ficando as demais licitantes consideradas aptas a próxima fase do certame. Registre-se que fica aberto o prazo recursal na forma prevista no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Nada mais havendo digno a levar-se a registro, a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata que lida e aprovada segue assinada pelos Membros da Comissão de Licitação. Processo nº SEI-070002/007234/2020.

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ATO DO SUPERINTENDENTE

DE 11.10.2022

INSTAURA sindicância para apurar a existência de possíveis irregularidades contidas no Processo nº SEI-020007/004961/2022, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente ato, Comissão integrada pelos servidores **GUSTAVO PEREZ CARDOSO** - ID Funcional nº 2022513-0, **BRENO DE GÓIS** - ID Funcional nº 1932053-1 e **EDÉSIO DOS SANTOS GOMES**- ID Funcional n.º 3219818-3, sob a presidência do primeiro. Processo nº SEI-020007/005323/2022.

Id: 2431197

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENADORIA DE CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 05.10.2022

PROCESSO Nº SEI-02/007/002890/2022 - AUTORIZO o cancelamento do Registro SIE/RJ nº 1353 do estabelecimento Cencosud Brasil Comercial LTDA, classificado como Entrepasto de Carnes e Derivados na Coordenadoria de Controle de Qualidade de Produtos, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme solicitação e pareceres no presente administrativo.

PROCESSO Nº SEI-02/007/002894/2022 - AUTORIZO o cancelamento do Registro SIE/RJ nº 1347 do estabelecimento Cencosud Brasil Comercial LTDA, classificado como Entrepasto de Carnes e Derivados na Coordenadoria de Controle de Qualidade de Produtos, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme solicitação e pareceres no presente administrativo.

PROCESSO Nº SEI-02/007/002895/2022 - AUTORIZO o cancelamento do Registro SIE/RJ nº 1368 do estabelecimento Cencosud Brasil Comercial LTDA, classificado como Entrepasto de Carnes e Derivados na Coordenadoria de Controle de Qualidade de Produtos, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme solicitação e pareceres no presente administrativo.

PROCESSO Nº SEI-02/007/002903/2022 - AUTORIZO o cancelamento do Registro SIE/RJ nº 1357o estabelecimento Cencosud Brasil Comercial LTDA, classificado como Entrepasto de Carnes e Derivados na Coordenadoria de Controle de Qualidade de Produtos, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme solicitação e pareceres no presente administrativo.

PROCESSO Nº SEI-02/007/002904/2022 - AUTORIZO o cancelamento do Registro SIE/RJ nº 1339 do estabelecimento Cencosud Brasil Comercial LTDA, classificado como Entrepasto de Carnes e Derivados na Coordenadoria de Controle de Qualidade de Produtos, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme solicitação e pareceres no presente administrativo.

PROCESSO Nº SEI-02/007/002905/2022 - AUTORIZO o cancelamento do Registro SIE/RJ nº 1337 do estabelecimento Cencosud Brasil Comercial LTDA, classificado como Entrepasto de Carnes e Derivados na Coordenadoria de Controle de Qualidade de Produtos, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme solicitação e pareceres no presente administrativo.

PROCESSO Nº SEI-02/007/002907/2022 - AUTORIZO o cancelamento do Registro SIE/RJ nº 1344 do estabelecimento Cencosud Brasil Comercial LTDA, classificado como Entrepasto de Carnes e Derivados na Coordenadoria de Controle de Qualidade de Produtos, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme solicitação e pareceres no presente administrativo.

PROCESSO Nº SEI-02/007/002908/2022 - AUTORIZO o cancelamento do Registro SIE/RJ nº 1354 do estabelecimento Cencosud Brasil Comercial LTDA, classificado como Entrepasto de Carnes e Derivados na Coordenadoria de Controle de Qualidade de Produtos, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme solicitação e pareceres no presente administrativo.

PROCESSO Nº SEI-02/007/005189/2022 - AUTORIZO o cancelamento do Registro SIE/RJ nº 1063 do estabelecimento Cencosud Brasil Comercial LTDA, classificado como Entrepasto de Carnes e Derivados na Coordenadoria de Controle de Qualidade de Produtos, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme solicitação e pareceres no presente administrativo.

PROCESSO Nº SEI-02/007/005194/2022 - AUTORIZO o cancelamento do Registro SIE/RJ nº 1340 do estabelecimento Cencosud Brasil Comercial LTDA, classificado como Entrepasto de Carnes e Derivados na Coordenadoria de Controle de Qualidade de Produtos, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme solicitação e pareceres no presente administrativo.

PROCESSO Nº SEI-02/007/005196/2022 - AUTORIZO o cancelamento do Registro SIE/RJ nº 1341 do estabelecimento Cencosud Brasil comercial LTDA, classificado como Entrepasto de Carnes e Derivados na Coordenadoria de Controle de Qualidade de Produtos, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme solicitação e pareceres no presente administrativo.

PROCESSO Nº SEI-02/007/005199/2022 - AUTORIZO o cancelamento do Registro SIE/RJ nº 1349 do estabelecimento Cencosud Brasil Comercial LTDA, classificado como Entrepasto de Carnes e Derivados na Coordenadoria de Controle de Qualidade de Produtos, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme solicitação e pareceres no presente administrativo.

PROCESSO Nº SEI-02/007/005204/2022 - AUTORIZO o cancelamento do Registro SIE/RJ nº1350 do estabelecimento Cencosud Brasil Comercial LTDA, classificado como Entrepasto de Carnes e Derivados na Coordenadoria de Controle de Qualidade de Produtos, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme solicitação e pareceres no presente administrativo.

PROCESSO Nº SEI-02/007/005207/2022 - AUTORIZO o cancelamento do Registro SIE/RJ nº 1358 do estabelecimento Cencosud Brasil Comercial LTDA, classificado como Entrepasto de Carnes e Derivados na Coordenadoria de Controle de Qualidade de Produtos, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme solicitação e pareceres no presente administrativo.

PROCESSO Nº SEI-02/007/005212/2022 - AUTORIZO o cancelamento do Registro SIE/RJ nº 1362 do estabelecimento Cencosud Brasil Comercial, classificado como Entrepasto de Carnes e Derivados na Coordenadoria de Controle de Qualidade de Produtos, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme solicitação e pareceres no presente administrativo.

PROCESSO Nº SEI-02/007/005213/2022 - AUTORIZO o cancelamento do Registro SIE/RJ nº 1369 do estabelecimento Cencosud Brasil Comercial LTDA, classificado como Entrepasto de Carnes e Derivados na Coordenadoria de Controle de Qualidade de Produtos, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme solicitação e pareceres no presente administrativo.

Id: 2431139

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA CEASA-RJ Nº 069 28 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE Nº 783, DE 30/01/2017.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA/RJ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

- o que consta no Processo Administrativo nº SEI- E-02/004/222/2016;

- que a empresa BALCÃO IRAJÁ COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA EPP, ocupante do Pavilhão F, Box 13-A, São Gonçalo vem apresentando dificuldades financeiras desde o mês de fevereiro de 2022;

- o cumprimento das etapas de cobranças contida na Portaria DIREX nº 004/2022, na forma da manifestação da ASSJUR de fls. 490/494;

- que foram observados os Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa;

- que o Conselho de Administração da CEASA/RJ, em reunião realizada no dia 19/09/2022 (fls. 502/508), deliberou pela revogação da permissão outorgada, em virtude da inadimplência.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Termo de Permissão Remunerada de Uso Nº 783, de 30 de janeiro de 2017, outorgado a empresa BALCÃO IRAJÁ COMÉRCIO DE BEBIBAS LTDA EPP, ocupante do Pavilhão F, Box 13-A, São Gonçalo.

Art. 2º - Determinar à Diretoria Operacional que notifique o ocupante do local para que desocupe o imóvel descrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, na forma do art. 26, caput, da Lei nº 6.482/2013.

Art. 3º - Determinar à Diretoria de Orçamento e Finanças para que verifique se há valores caucionados em nome da permissionária e caso existam, seja o valor abatido com a dívida, não havendo valores caucionados determinamos a realização do protesto, via cartório extrajudicial e cobrança judicial, caso não haja o adimplemento da dívida.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2022

BIANCA-DE CARVALHO
Diretora Presidente

Id: 2431208